



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL - SP

O MUNICÍPIO de CHARQUEADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45732013000193, neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a)/Secretário(a)], Senhor(a) ROMEU ANTONIO VERDI, devidamente autorizado pela Lei Municipal n 1347, de 08 de julho de 201, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 244ª Zona Eleitoral, Senhor(a) _____, localizada na RUA SÃO JOSÉ, 940, CENTRO, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **posto de atendimento eleitoral** no Município de Charqueada-SP, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do posto de atendimento eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

segurança (alarme, grades, etc.), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 3º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:

I. instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II. instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;

III. caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 4º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

§ 5º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 6º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 7º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º. Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º. Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do posto de atendimento eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do posto de atendimento eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do posto de atendimento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX – DA PUBLICAÇÃO. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Decenário nº 311 de 09 de julho de 2010.

Cláusula X – DO FORO. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Piracicaba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

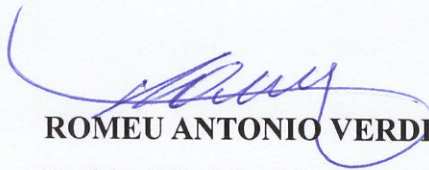
Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



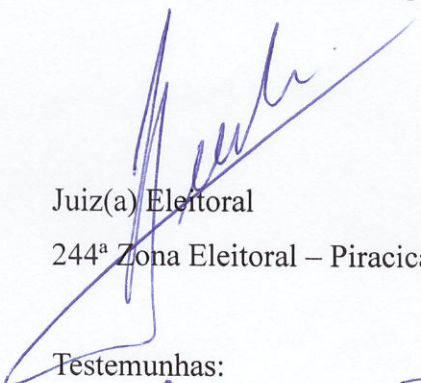
JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Piracicaba, em 09 de setembro de 2019.


ROMEU ANTONIO VERDI

Prefeito Municipal de Charqueada-SP

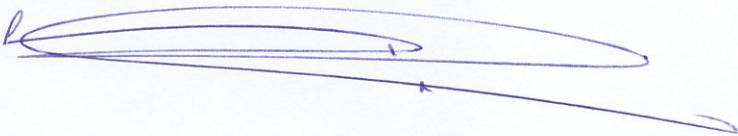

Juiz(a) Eleitoral

244ª Zona Eleitoral – Piracicaba/SP

Testemunhas:

Nome: Luís Marcos Bruno Sousa

R.G.: 17922302

Assinatura: 

Nome:

R.G.:

Assinatura:



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Posto de Atendimento Eleitoral no Município de Charqueada, compreendendo: a locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Charqueada e Juízo da 244ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Meta	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização do Posto	de Observadas as disposições da cláusula II do termo de celebração do convênio de cooperação.	A partir da data de celebração do convênio	Enquanto vigorar do o convênio de cooperação.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

- cooperação.
- 2) Manutenção e Realização das obras e reparos celebração do convênio de cooperação. Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
- conservação do imóvel que se fizerem necessários. convênio de cooperação.
- sedia o Posto
- Pagamento de impostos, taxas e despesas oriundas da
- 3) Pagamento de despesas e instalação e permanência do A partir da data de Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
- encargos decorrentes do Cartório Eleitoral, incluindo celebração do convênio de cooperação.
- imóvel. os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.
- 4) Fornecimento de móveis [indicar quantidade estimada A partir da data de Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
- e utensílios para o conforme a necessidade do celebração do convênio de cooperação.
- funcionamento do Posto Posto]
- 5) Requisição de servidores Observados os termos da Lei celebração do convênio de cooperação.
- n. 6.999/1982. convênio de cooperação.
- 6) Fornecimento de [indicar quantidade estimada A partir da data de Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
- materiais de papelaria, conforme a necessidade do celebração do convênio de cooperação.
- limpeza e de copa/cozinha Posto]
- 7) Prestação de serviços de [indicar periodicidade A partir da data de Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
- limpeza conforme a necessidade do celebração do convênio de cooperação.
- Posto]
- 8) Serviço de reprodução de [indicar quantidade estimada A partir da data de Enquanto vigorar



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO

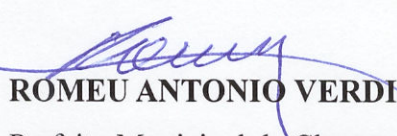
cópias

conforme a necessidade do celebração
Posto] convênio
cooperação.

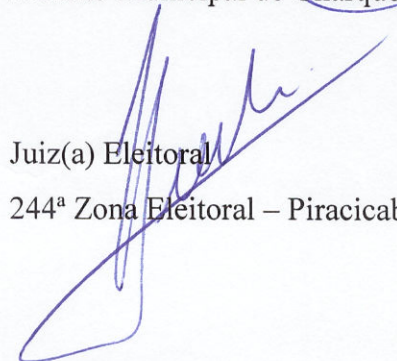
do o convênio de
de cooperação.

Os Exmos. Srs. [Prefeito(a) ou Secretário(a)] do Município de Charqueada e Juiz(a) de Direito Titular da 244ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Piracicaba, em 09 de setembro de 2019.


ROMEU ANTONIO VERDI

Prefeito Municipal de Charqueada-SP


Juiz(a) Eleitoral

244ª Zona Eleitoral – Piracicaba/SP